



## LEI N.º 1.340/2017

(QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ART. 1º, ART. 3º E 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 538/2006 QUE INSTITUI O BENEFÍCIO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO A CESTA BÁSICA, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 412/2005 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA,  
Prefeita Municipal de Ouroeste,  
Estado de São Paulo, no uso de  
suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara  
Municipal de Ouroeste, em sessão  
extraordinária realizada no dia  
24 de agosto de 2017, aprovou e  
eu sanciono e promulgo a  
seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 1º da Lei  
Municipal n.º 538/2006, que passará a vigorar com a  
seguinte redação:

**"Artigo 1º** - Fica Instituído o Tíquete  
Alimentação em substituição à Cesta Básica, a ser  
concedida aos servidores públicos municipais, independente  
do regime de trabalho, no valor mensal de R\$ 170,00 (cento  
e setenta reais), para uso exclusivo na aquisição de  
produtos alimentícios".

**§ 1º** - Para o recebimento do tíquete  
alimentação, o servidor público municipal poderá faltar de  
forma justificada por até um dia do mês, sendo que à

10 1



# PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



partir do segundo dia de falta, independentemente de justificativa, o servidor passará a ter descontado 1 (uma) folha de tíquete alimentação por dia, excetuando-se desta regra apenas as faltas provenientes de internações e abonadas de direito.

§ 2º - O Tíquete Alimentação será entregue juntamente com contracheque salarial e não poderá ser efetuado em pecúnia.

§ 3º - O servidor que acumula cargo ou emprego público fará jus à percepção mensal de um único Tíquete Alimentação.

**Art. 2º** - Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal n.º 538/2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** - Não será devido o benefício de que trata esta lei durante o período em que o servidor estiver em gozo de licença sem remuneração, em licença para campanha eleitoral, afastado por licença medida junto ao IPREMO - Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste e ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS".

**Art. 3º** - Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal n.º 538/2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias".

10 2



# PREFEITURA DE OUROESTE

**Cidade do Povo - Unindo Famílias**

Estado de São Paulo CNPJ: 01.611.213/0001-12



**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada suas disposições em contrário.

Ouroeste, São Paulo, 24 de agosto de 2017

  
LÍVIA LUANA COSTA OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

  
CELSO LUIZ DA COSTA  
Secretario Municipal Administrativo